

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a adoção de **PROVIDÊNCIAS URGENTES** em razão de relatos de **INVASÃO DE IMÓVEL** localizado na **Avenida dos Andradas, nº 105, Vila Santa Teresa, Santo André/SP, CEP 09030-350**, com fundamento na Lei Municipal nº 10.929, de 13 de fevereiro de 2026, que prevê sanções administrativas a quem praticar atos de invasão, esbulho ou turbação de posse de imóveis públicos ou privados no Município de Santo André.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine aos órgãos competentes a adoção de providências urgentes em razão de relatos recebidos por este Gabinete de que munícipes identificaram a ocorrência de **INVASÃO DE IMÓVEL localizado na Avenida dos Andradas, nº 105, Vila Santa Teresa, Santo André/SP, CEP 09030-350**.

FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:

Segundo as informações recebidas, a referida invasão teria sido previamente articulada por meio de redes sociais, em nome do articulador **Paulo Costa (rede social – Instagram: @paulinho fdv)**, aumentando a preocupação dos moradores da região quanto à segurança e à integridade do patrimônio local e entorno do prédio.

Foram encaminhadas imagens que evidenciam a ocupação irregular do imóvel, reforçando a necessidade de atuação imediata do Poder Público:





CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 10.929, de 13 de fevereiro de 2026**, de autoria do **Vereador William Lago**, dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de invasão, esbulho ou turbação de posse de imóveis públicos ou privados no Município de Santo André, estabelecendo, em seu art. 1º, que o infrator "*será sancionado administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis*";

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei define como invasão de propriedade "o ato de entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade de quem de direito, em imóvel alheio", nos termos do art. 150 do Código Penal, bem como quaisquer atos de esbulho ou turbação de posse, conforme previsto nos arts. 927 e seguintes do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 10.929/2026 prevê as seguintes penalidades administrativas ao infrator:

- | |
|---|
| I — multa de 5.000 (cinco mil) FMP, se cometida entre 7h e 19h;
II — multa de 10.000 (dez mil) FMP, se cometida entre 19h01 e 22h;
III — multa de 20.000 (vinte mil) FMP, se cometida entre 22h01 e 7h; |
|---|

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 10.929/2026 determina que "*a multa será aplicada em dobro (30.000 FMP) ao infrator que for identificado como líder, articulador, instigador ou financiador da invasão, ainda que não esteja presencialmente no local*" — hipótese especialmente relevante no presente caso, dado que a invasão teria sido articulada previamente por meio de redes sociais, caracterizando a figura do articulador e instigador:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Reply



paulinho_fdv 4h

SÓ AVISANDO QUEM COMPROU NUNCA VAI TER SEU AP , EMBARGARAM O PREDIO , TEM GENTE PAGANDO POR ALGO QUE NÃO VAI TER , DAQUI A POUCO GOVERNADOR DE SÃO PAULO DOE ESSE PRÉDIO PRA ALGUM EMPRESARIO COMO MOEDA DE TROCA , QUEM COMPROU QUISE PULA PRA DENTRO JUNTO COM A GENTE TA FEITO CONVITE > PRÉDIO JA TA EMBARGADO , AGORA TEM ATE LAVAGEM DE DINHEIRO DE POLITICOS DA DIREITA NO PRÉDIO BASTA CONSULTAR O PROCESSO PRA VCS VEREM , VAMOS ENTRA DE NOVO QUEM QUISE VIM JA ME SEGUE QUE VOU MANDA A DATA E HORARIO , BORA OCUPAR ANTES QUE VIRA MOEDA DE TROCA , QUEM COMPROU CE LASCOU PRÉDIO CHEIO DE DIVIDAS DONO QUE MORREU , LAVAGEM DE DINHEIRO , PRA PIORAR EMBARGARAM O PRÉDIO, JA ERA QUEM COMPROU PERDEU MELHOR OCUPAR JUNTO COM A GENTE PRA TER SEU AP ANTES QUE O GOVERNO DOA ELE PRA EMPRESÁRIOS QUE APOIA A DIREITA CORRUPTA DO NOSSO ESTADO , QUEM QUISE VIM CONVITE FEITO ME SEGUE PRA SABER O DIA E A HORA



paulinho_fdv 5h

PESSOAL SÓ AVISANDO QUE DAQUI 15 DIAS IREMOS TENTAR OCUPAR DE NOVO , QUEM QUISE VIM PARTICIPAR, BORA PRA CIMA OCUPAR QUEM COMPROU CE LASCOU DONO DA CONSTRUTORA MORREU , CE NÓS NÃO OCUPAR ESSE PRÉDIO VAI VIRAR MOEDA DE TROCA NA MÃO DESSES POLITICOS CORRUPOTOS IGUAL RICARDO E TARCISIO, CE NÃO FOR OCUPADOR VAI SER USADO COMO MOEDA DE TROCA , QUEM QUISE VIM JUNTO BORA CE PREPARAR PRA ENTRAR , BORA QUEM QUISE DEIXA O ZAP QUE VAMS OCUPAR NOVAMENTE



CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 10.929/2026 prevê que, além das multas, o infrator ficará impedido, pelo prazo de 8 (oito) anos, de:

- I — ingressar em cargos públicos por concurso ou nomeação;
- II — celebrar contratos com a Administração Pública direta ou indireta;
- III — participar de programas ou políticas públicas de habitação no Município;
- IV — integrar o Cadastro Único de Programas Sociais — CadÚnico;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 10.929/2026 autoriza que a fiscalização dos atos descritos seja realizada por qualquer cidadão, mediante denúncia, bem como de ofício pelas autoridades competentes, inclusive Guarda Civil Municipal e agentes de fiscalização da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o art. 150 do Código Penal Brasileiro tipifica o crime de violação de domicílio, sujeitando o infrator à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, com ou sem multa, podendo a pena ser aumentada se o crime for praticado durante a noite ou em lugar ermo;

CONSIDERANDO que os arts. 927 e seguintes do Código Civil asseguram ao proprietário ou possuidor o direito de proteção de sua posse, cabendo ao Poder Público atuar para garantir a ordem pública e a integridade do patrimônio privado;

CONSIDERANDO que a articulação da invasão por meio de redes sociais constitui agravante de extrema relevância, evidenciando organização prévia e demonstrando a necessidade de identificação dos líderes, articuladores e instigadores para aplicação da multa em dobro prevista no art. 5º da Lei nº 10.929/2026;

CONSIDERANDO que outras pessoas, doravante incentivadas pelo Sr. Paulo Costa, transgrediram a referida Lei, e também devem ter a aplicação das cominações legais existentes prevista no art. 5º da **Lei nº 10.929/2026**;

Elucidamos, para fins de precisão, os locais em referência, e demais que o Poder Executivo julgar oportuno:





INDICAMOS, com **UGÊNCIA**, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Averiguação imediata dos fatos relatados pelos munícipes acerca da invasão do imóvel localizado na **Avenida dos Andradas, nº 105, Vila Santa Teresa, Santo André/SP, CEP 09030-350**, com vistoria *in loco* pela Guarda Civil Municipal e demais agentes de fiscalização competentes;

2. Instauração de processo administrativo para apuração dos atos de invasão, esbulho ou turbação de posse praticados no imóvel, com fundamento nos arts. 1º a 3º da **Lei Municipal nº 10.929/2026**;

3. Identificação dos líderes, articuladores, instigadores ou financiadores da invasão, especialmente aqueles que utilizaram redes sociais para organizar previamente a ocupação irregular, para fins de aplicação da multa em dobro (30.000 FMP) prevista no art. 5º da **Lei nº 10.929/2026**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4. Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 4º da **Lei nº 10.929/2026**, consistentes em multas que variam de 5.000 a 20.000 FMP, conforme o horário em que os atos foram praticados, sem prejuízo das restrições por 8 (oito) anos previstas no art. 6º da mesma lei;

5. Desocupação imediata do local e uso da força policial, em articulação com as autoridades competentes;



6. Reforço do patrulhamento na região da **Avenida dos Andradas, Vila Santa Teresa**, para garantia da ordem pública, da segurança dos munícipes e impedir novas tentativas de ocupação irregular;

7. Comunicação dos fatos à Polícia Militar do Estado de São Paulo e à Polícia Civil, para as medidas de sua competência, especialmente quanto à prática dos crimes previstos no art. 150 do Código Penal (violação de domicílio) e demais delitos eventualmente identificados;

8. Preservação e juntada aos autos do processo administrativo das imagens e registros fotográficos encaminhados pelos munícipes, que evidenciam a ocupação irregular do imóvel, nos termos do art. 3º da **Lei nº 10.929/2026**.

9. Permanência da GCM – Guarda Civil Municipal num prazo indeterminado, para coibir eventuais tentativas de invasão, conforme programado para “daqui 15” dias pelo Sr. Paulo, instigador do movimento.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela urgente necessidade de proteção do patrimônio privado e da ordem pública no Município de Santo André, diante de relatos graves e evidências concretas incluindo registros fotográficos de invasão do imóvel localizado na **Avenida dos Andradas, nº 105, Vila Santa Teresa, Santo André/SP**.

O caso em tela apresenta contornos de especial gravidade, pois, segundo os relatos recebidos, a invasão foi previamente articulada por meio de redes sociais, demonstrando organização prévia e deliberada, o que evidencia a presença de líderes e articuladores sujeitos à penalidade em dobro (30.000 FMP) prevista no art. 5º da **Lei Municipal nº 10.929/2026**, de autoria do próprio **Vereador William Lago**.

A **Lei Municipal nº 10.929, de 13 de fevereiro de 2026**, constitui importante instrumento normativo municipal que estabelece um robusto sistema de sanções administrativas — multas de até 20.000 FMP por infração, e em dobro para líderes e articuladores — além de restrições por 8 (oito) anos ao acesso a cargos públicos, contratos com o Poder Público, programas habitacionais e o CadÚnico. Trata-se de norma de eficácia plena, em vigor desde sua publicação, que deve ser imediatamente aplicada ao caso em referência.

A omissão do Poder Público diante de relatos graves e documentados de invasão, especialmente quando já existe lei municipal específica disciplinando o tema e determinando a atuação das autoridades competentes, configura inaceitável inércia administrativa, que pode ensejar





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

responsabilização civil do Município perante os proprietários ou possuidores prejudicados.

A adoção das providências solicitadas é medida de urgência máxima e interesse público, visando garantir a segurança dos munícipes, proteger o patrimônio privado, coibir práticas criminosas e aplicar as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.